



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

**PROCESSO Nº 0800427-29.2015.8.12.0001**  
**GRUPO BUAINAIN – SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA; DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA; TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; 6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CPA – CONSULTORES & PERITOS ASSOCIADOS LTDA.**, administradora Judicial da empresa acima referenciada, já qualificada nos autos, por seu Diretor Executivo Milton Lauro Schmidt, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar Relatório Consolidado Semestral.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campo Grande-MS, 01 de julho de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Milton Lauro Schmidt', is written over the printed name.

Milton **Lauro** Schmidt  
CPA-Consultores & Peritos Associados Ltda.

Administradora Judicial

---

Rua Gonçalves Dias, 869- Jd. São Bento – CEP 79004-210 – Fone (67) 3042-0088 – Campo Grande-MS

E-mail: [consultores@cpaperitos.com.br](mailto:consultores@cpaperitos.com.br)



**AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 080042729201-58.12.0001**

**GRUPO BUAINAIN – SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA; DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA; TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; 6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ATIVIDADES**

**I. HISTÓRICO**

1. Em 07.01.2015, o Requerente GRUPO BUAINAIN – SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA; DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA; TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; 6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecido nesta comarca, no município de Campo Grande – MS, protocolou o pedido de Recuperação Judicial que deu origem a este processo, alegando a impossibilidade de honrar os compromissos financeiros, pois está enfrentando uma crise econômico-financeira conforme relata na inicial deste pleito.
2. O Grupo requerente fundamenta seu pedido no artigo 51 da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, pois atende os requisitos legais previstos e requereu a proteção do Estado.



3. Apresentou as dificuldades geradas pela falta de capital de giro para pagar todos os credores, sejam com garantias reais e também os quirografários.
4. Foi requerido o cancelamento de todos os títulos protestados e a sustação dos que estavam em andamento na data da propositura da presente ação, pois os mesmos estão incluídos no rol de credores anexados a peça inicial.
5. Em 08.01.2015, o MM. Juiz deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial com data de sua solicitação 07.01.2015 e nomeou a CPA – CONSULTORES & PERITOS ASSOCIADOS LTDA., por seu Diretor Executivo, para atuar como Administrador Judicial.
6. Em atenção ao despacho judicial e nos termos da peça inicial foram iniciados os trabalhos onde os credores foram informados, através de correspondência registrada, dos procedimentos a serem adotados após a publicação do 1º edital.
7. A publicação do edital de que trata o Parágrafo Primeiro do Art. 52 da LF deu-se no dia 13 de janeiro de 2015;
8. A partir da publicação do edital foi aberto o prazo para que os credores apresentassem tempestivamente ao Administrador Judicial suas divergências e habilitações, anexando provas para documentar seus direitos constantes ou não no rol de credores juntados pela requerente.

## II. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

1. O trabalho do administrador judicial foi realizado no sentido de embasar suas decisões a partir do convencimento baseado em documentos comprobatórios com naturezas contábil, financeira, econômica e fiscal e teve seu fundamento legal na escrituração contábil das pessoas jurídicas. Esse trabalho, foi realizado junto às instalações do GRUPO BUAINAIN – SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA; DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA; TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; 6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e realizado através de práticas comuns de auditoria contábil, com auditora contábil dos quadros da CPA, devidamente orientada pelo subscritor deste.



2. Procedeu-se na auditoria, trabalhos equivalentes a perícia extrajudicial, de naturezas contábil, financeira, econômica e fiscal, com fundamento legal na escrituração contábil das pessoas jurídicas, em livros próprios, cujos lançamentos foram conferidos com o seu suporte baseados em documentos idôneos.
3. Conferindo o fluxo de caixa do grupo (em nosso poder), e por vezes encontrando dificuldades, justamente por se tratar de varias empresas, solicitamos ao Gestor esclarecimentos. Na ocasião, nos foi informado, que os fornecedores são empresas dominantes do mercado de medicamentos, deixando pouca margem a negociações, apenas impondo suas condições, as quais devem ser aceitas pelo Grupo, sob pena da perda do fornecimento destes.
4. Constatou-se que a São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda, mantém 85 (oitenta e cinco) inscrições ativas, conforme certidão da Junta Comercial de Mato Grosso do Sul.
5. A distribuição dos medicamentos as demais filiais da Rede São Bento, se dá através das empresas DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA; TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
6. Na data da solicitação da Recuperação Judicial, a venda direta ao consumidor, dos produtos, se dava através de 80 (oitenta) lojas em atividade da Rede São Bento, no Centro Oeste, tendo a Distribuidora Brasil de Medicamentos e a Transmed, atividades voltadas basicamente como entreposto na distribuição às unidades de varejo, após a aquisição dos medicamentos e perfumaria, até por questões de logística, o que consideramos correto, do ponto de vista organizacional do grupo econômico.
7. Os dados do presente, foram obtidos em trabalho desenvolvido pela equipe técnica da CPA, composta de Economista, Administrador de Empresas e Auditor Contábil, com supervisão jurídica do diretor e de advogada associada da CPA, em tarefa dentro das normas geralmente aceitas em auditoria contábil e que permitiu o acompanhamento com aplicação objetiva dentro dos limites técnicos determinados na Lei nº11.101, de 09.02.2005.



8. Inicialmente constatou-se que o grupo é constituído por 4 (quatro) empresas, todas as quais estão registradas no Estado de Mato Grosso do Sul, e filiais, neste Estado e no Mato Grosso.
9. A contabilidade das Empresas TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA e 6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, é executada pelo Escritório Continental, tendo como responsável o contador Antonio Tuneze Kuroce, CRC-SP 57583/O-4T em Campo Grande – MS.
10. Foi considerado o Balancete datado de 30/12/2014 (Anexo I) apresentado no processo e solicitado o Balanço Patrimonial de 2014 (Anexo II), balancete do primeiro trimestre de 2015 (anexo III), bem como Livros Diários do primeiro trimestre de 2015. Logo, o trabalho que deu origem a este Laudo compreende o período posterior a 08/01/2015, até o momento, e os documentos comprobatórios lançados na escrituração contábil e fiscal (NF, guias de recolhimentos, caixa diário), cronograma de recebimentos para análise e verificação.
11. Quando ocorreu dúvida ou algum ponto controverso, os esclarecimentos do departamento contábil foram suficientemente esclarecedores, bem como a documentação oferecida para análise e conferência. Esta administradora pediu provas contábeis e documentais complementares, as quais foram disponibilizadas pelas próprias Recuperandas e a outra parte pelos credores, que contribuíram com a produção desta prova técnica.
12. Os valores citados neste relatório correspondem aos valores das operações mercantis em moeda na data de sua realização e escrituração.
13. Os débitos fiscais de ICMS foram quitados na data de 30/04/2015.
14. A empresa apresenta débitos referentes ao parcelamento assumido junto ao INSS, os mesmos encontram-se em fase de negociação, e tem previsão de serem concluídos no transcorrer do mês de julho de 2.015.
15. Os salários continuam a ser pagos em suas respectivas datas de vencimento, ressalvados os direitos recíprocos estabelecidos na legislação do trabalho.



16. A fim de verificação dos encargos trabalhistas foi solicitado à requerente folha de pagamento analítica de competência de 01/2015 a 05/2015, tendo sido comprovada a sua regularidade. Deixamos de anexar ao presente as referidas folhas, pelo grande número de documentos que apenas iria elevar os arquivos virtuais do processo, e em caso de qualquer dúvida, o arquivo digital das mesmas, permanece em poder da administradora, para consulta ou verificação por quem de direito.
17. A Requerente não promoveu a reavaliação dos seus ativos, permanecendo assim, os valores lançados em seu balanço patrimonial do ano de 2014. (Anexo IV)
18. Foram apresentados ao administrador judicial os Livros Diários Geral dos meses de Janeiro/2015 a Março/2015, contendo 60.466 fls. e neles foram encontradas todas as demonstrações contábeis do período ficando comprovado que a requerente esta cumprindo as normas técnicas determinadas pela legislação vigente. (Livros em nosso poder).
19. Após análise detalhada dos diários foi solicitado as recuperandas, Balancetes Analíticos do primeiro trimestre de 2015, onde foram corrigidas as distorções do balanço apresentado na inicial desta peça e dos demais meses. A partir do deferimento do pedido de recuperação Judicial e posterior nomeação deste administrador judicial, passamos a acompanhar o fluxo de caixa, uma vez que este proporciona ao administrador uma visão futura dos recursos financeiros integrando o caixa central, as contas correntes em bancos, receitas, despesas e as previsões.
20. Foram analisadas 299 (duzentos e noventa e nove) habilitações/divergências de crédito na Classe III, sendo que destas, 5 (cinco) eram instituições financeiras, e 7 (sete) habilitações/divergências de crédito na Classe II, sendo 6 (seis) instituições financeiras, onde as Recuperandas mantém contas correntes, contratos de recebíveis, contas garantidas etc.
21. As demais habilitações foram realizadas com base na documentação apresentada pelos credores e nos esclarecimentos fornecido pelas Recuperandas.
22. Para as habilitações não foi levado em conta retenção de impostos, uma vez que as Recuperandas não apresentaram planilhas com estas demonstrações ou guias de seus recolhimentos.



23. Os valores lançados no primeiro edital, que não foram questionados nem pelos credores, nem pelas Recuperandas, foram mantidos no edital consolidado pela administradora com os números informados na peça vestibular.
24. Na Classe I, temos várias ações trabalhistas solicitando a reserva de valor. Constatamos que todos os valores já se encontram relacionados no rol de credores, inclusive com o valor da multa rescisória.
25. Com relação ao número de unidades – farmácias São Bento – em atividade no rol constante do pedido de deferimento da Recuperação Judicial:
- 25.1 Desde a primeira verificação “in loco” por esta Administradora Judicial, observou-se que algumas unidades não apresentavam resultados econômicos satisfatórios;
- 25.2 Foi questionado junto aos gestores, qual o critério adotado na gestão, tendo em vista que algumas lojas, que estavam deficitárias, contribuíam de maneira negativa no resultado global do empreendimento, ou seja, parte do lucro das demais acabava tendo que cobrir o prejuízo das farmácias que apresentavam resultado negativo;
- 25.3 A gestão do grupo nos informou então, que estava em curso um estudo com objetivo de constatar com dados técnicos, a relação custo/benefício de continuar mantendo-se em atividade, as unidades deficitárias;
- 25.4 Efetivamente, foi comprovado por esta administradora judicial o planejamento estratégico, e convidada a participar de algumas reuniões, foi verificada as conclusões do grupo gestor, onde a conclusão dos estudos demonstrou que seria necessário que as lojas que apresentavam resultado negativo fossem fechadas;
- 25.5 Assim, houve fechamento de 9 (nove) lojas no mês de março/2015 e 14 (quatorze) no mês de abril/2015, as quais estavam deprimindo o lucro das demais, e tiveram que ser objeto de ação imediata. Além disso, ficaram em observação mais quatro unidades, passíveis de fechamento, caso não passassem a apresentar resultados positivos;
- 25.6 Até o fechamento do presente relatório, haviam 23 (vinte e três) lojas efetivamente desativadas, e, o que se observa é que o



faturamento não sofreu graves alterações, resultando portanto, como medida saneadora, melhor performance nos negócios de varejo, com a diminuição considerável dos custos de manutenção. Ademais, os estoques das referidas lojas foram redistribuídos nas demais unidades, evitando que o excessivo tempo em prateleira, ocasionasse, como inclusive vinha acontecendo, ter seu prazo de validade vencido, com evidente prejuízo pelo descarte necessário de tais produtos;

- 25.7 Dentro do possível, houve o aproveitamento de alguns funcionários deslocando-os para as lojas remanescentes do grupo, sendo os demais demitidos sem justa causa, recebendo para tanto, todos os seus direitos trabalhistas ressalvado negociações conforme se verá adiante;
- 26.- Diante do fechamento das 23 (vinte e três) filiais, houve negociação junto ao sindicato e ficou acordado que a Requerente efetuará o pagamento de todas as verbas rescisórias, sendo que para os farmacêuticos, ocorrerá o parcelamento em 8 (oito) vezes mensais e consecutivas e para os demais práticos, ocorrerá em 12 (doze) vezes de igual modo, os quais estão todos sendo cumpridos. (relações em nosso poder);
- 27.- Ainda há 11 (onze) rescisões pendentes no Mato Grosso do Sul, em fase de conclusão e 15 (quinze) no Mato Grosso, onde não houve acordo com o sindicato, sendo assim, os valores apurados serão depositados em juízo
- 28.- No entendimento da Administradora Judicial, foi medida saneadora, que dentro de um planejamento estratégico, apresentará melhores condições de atingir os objetivos propostos na recuperação, e assim cumprir com as prerrogativas da própria lei de Recuperações Judiciais, mantendo ainda, centenas de empregos dentro de sua função social, apesar de sacrificadas vagas dentro da necessária desativação de unidades deficitárias.
29. Observou-se que a partir do exercício de 2015 os estoques estão avaliados pelo custo médio, conforme determina as normas contábeis.
30. Houve, ainda, com o fechamento das lojas deficitárias, e conseqüente absorção dos seus estoques para as demais, a constatação de uma elevação nos níveis de estoque por unidade de varejo das remanescentes.



31. Durante os trabalhos de acompanhamento do Grupo Recuperando, diante dos números apresentados, este administrador constatou uma falha no controle de estoque, sendo possível averiguar que existe um lote de mercadoria para descarte, cuja providência já foi devidamente tomada, aguardando apenas término de processo administrativo, onde será contratada a empresa incineradora e solicitado vistoria da Secretaria de Fazenda do Estado SEFAZ/MS. Diante ao fato, foram sugeridos procedimentos a serem adotados, junto a Secretaria de Fazenda dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

### III. ENCERRAMENTO

- 1 O grupo tem negociado junto aos principais credores (instituições financeiras) os valores totais de seu débito, independentemente da origem da dívida.
- 2 Eventuais novas impugnações deverão ser acompanhadas de novos documentos, uma vez que os já anexados foram minuciosamente avaliados.
- 3 Estamos aptos a qualquer esclarecimento adicional eventualmente determinado pelo Juízo.
- 4 Nada mais havendo a esclarecer, damos por finalizado o presente relatório consolidado, composto de oito páginas numeradas e rubricadas. Faz parte do presente relatório os seis anexos, todos mencionados no teor do texto e igualmente rubricados.

Campo Grande-MS, 01 de Julho de 2015.

**CPA-Consultores & Peritos Associados Ltda.**  
**Milton Lauro Schmidt**  
**Diretor Executivo**